EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Janeiro de 2009.

I. INTRODUÇÃO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **08:40 (oito e quarenta) horas de 21 (vinte e um) de Janeiro de 2009**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 115/2007, de 28 de Dezembro de 2007, receberá as propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), referente ao Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), do tipo Menor Preço Global, para o fornecimento do objeto do presente Edital.
- 1.2. Esta licitação, sob a modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a preços fixos e sem reajustes e com fornecimento integral, será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 e Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999.
- 1.3. Informações e esclarecimentos relativos ao presente edital, adendos e anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, telefone (43) 3536-1300, até 01 (um) dia antes da data estabelecida para recebimento e abertura das propostas.
- 1.4. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como conseqüência de algum esclarecimento, pedido por uma possível Proponente alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo.
- 1.4.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito a todas as possíveis Proponentes, que deverão imediatamente acusar o recebimento do mesmo, também por escrito via "fac-símile";
- 1.4.2. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, prorrogará o prazo de entrega das respectivas propostas.
- 1.5. Os envelopes contendo os Documentos e as Propostas de Preços deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, até as **08:40** (oito e quarenta) horas de **21** (vinte e um) de Janeiro de **2009, devendo às 09:00** horas iniciar a sessão de abertura dos envelopes nº 01, contendo documentação relativa à habilitação dos concorrentes.
- 1.6. No caso de participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se os Artigos 42, 43, 44, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06.

1.7 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de não prestar informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas desde que suscitadas por escrito.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo Menor Preço Global, a preços fixos e sem reajustes, tem por objeto: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, sob regime de empreitada, para execução de obras de construção, reforma, manutenção e reparos na Escola Municipal Rural Professora Ana Pinheiro, Escola Municipal Rural João Teodoro da Silva, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Baggio e muro do Cemiterio Municipal, ao valor máximo total geral de máximo total geral de R\$ 31.347,00 (trinta e um mil trezentos e quarenta e sete reais), conforme Anexo I.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas com a aquisição do objeto deste Edital seguirão a seguinte verba orçamentária:

Org/ Uni		Class				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	2	11	33903622	1178	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	122	21	2	19	33903622	1175	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
061	12	361	15	2	42	33903622	1173	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1176	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1177	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0602	12	365	14	2	49	33903622	1174	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

3.2. O pagamento das despesas oriundas dos serviços objeto do presente edital será efetuado conforme execução das etapas constantes do memorial descritivo da obra (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalente.

II. PARTE GERAL

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá participar da presente licitação, além das empresas convidadas pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, empresas do ramo, cadastradas na Secretaria de Estado da Administração do Paraná ou no Município licitante, com registro de cadastro em vigência na data da apresentação das propostas ou que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
 - 4.2. Estão impedidos de participar da presente licitação:
 - 4.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

- 4.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - 4.2.3. Consórcio de empresas.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 5.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.
- 5.2. A Proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, os envelopes separados:
- a) ENVELOPE № 01 HABILITAÇÃO b) ENVELOPE № 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
- 5.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR

CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

RAZÃO SOCIAL/NOME DA PROPONENTE CNPJ/CPF DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

RAZÃO SOCIAL/NOME DA PROPONENTE CNPJ/CPF DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE DATA

- 5.4. A proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.
- 5.5. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra proposta (Envelopes nº 01 e nº 02) será recebida.
- 5.6. Caso a Proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data e horário de abertura das propostas.

5.7. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa, devidamente datada e assinada pela Proponente ou seu representante legal, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter preço por lote para pagamento das despesas oriundas dos serviços objeto do presente edital será efetuado por lote (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), devendo neste custo estar incluso todas e quaisquer despesas decorrentes.

6. HABILITAÇÃO PRELIMINAR

6.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, sendo que deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão estar com prazo de validade em vigor.

6.2. Se Pessoa Jurídica:

- 6.2.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do § 2, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo III desta Carta Convite.
- 6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ.
- 6.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada.
- 6.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado.
- 6.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores sendo contrato social deverá constar do mesmo a última alteração, se houver.
- 6.2.6. Declaração que não emprega menor, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, conforme Anexo IV.
- 6.2.7. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal do licitante, conforme Anexo V.
- 6.2.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 6.2.9. Prova de regularidade com as fazendas:
 - a) Federal: Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Estadual mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos;
 - c) Municipal mediante a apresentação de Certidão Negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.
 - 6.2.10. Certificado de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA (anuidade da empresa).
- 6.2.11. A apresentação do certificado de registro cadastral, emitida por esta Municipalidade, substitui a apresentação dos documentos solicitados nos itens 6.2.2 e 6.2.5.

6.3. Se Pessoa Física:

- 6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF.
 - 6.3.2. Cópia da Cédula de Identidade Registro Geral.
 - 6.3.3. Comprovante de inscrição previdenciária.
- 6.3.4. Cópia do Alvará de Licença como Pedreiro ou Construtor Civil Autônomo, expedido pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em nome da Proponente.
- 6.3.5. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do § 2, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo III desta Carta Convite.
- 6.3.6. Declaração que não emprega menor, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, conforme Anexo IV.
- 6.3.7. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim até 2º grau, com qualquer servidor público municipal do licitante, conforme Anexo V.
- 6.3.8. Prova de regularidade com a fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- 6.5. As Certidões que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-ão válidas até 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição.
- 6.6. Todas as declarações bem como as propostas de preços deverão ser assinadas pela Proponente ou representante legal, devendo neste caso, ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, a Carta Proposta de Preços, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, conforme anexo VI e deverá conter contendo o seguinte:
 - a) Razão Social/Nome da Proponente;
 - b) CNPJ/CPF da Proponente;
 - c) Inscrição Estadual da Proponente (se Pessoa Jurídica);
 - d) Endereço da Proponente;
 - e) Número da Carta Convite;
 - f) Número do Lote;
 - g) Número do Item;
 - h) Descrição do serviço;
 - i) Forma de Apresentação;
 - j) Quantidade;
 - k) Valor unitário do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
 - I) Valor total do item, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo;
 - m) Valor total do lote, em moeda corrente nacional, grafado em algarismo e por extenso (Anexo VI):
 - m.1) Os valores propostos deverão ser apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes ou

- fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do serviço objeto da presente licitação;
- n) Prazo de validade da proposta 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- o) Prazo de pagamento de acordo com a execução dos serviços (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná) mediante apresentação de Nota Fiscal;
- p) Prazo de entrega dos serviços deve ser de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;
- q) A Proponente indicará explicitamente em sua proposta o prazo de garantia integral dos serviços, que deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), e durante o qual a Proponente se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 - q.1) A contagem do prazo de garantia exigido, terá inicio a partir da data de emissão do atestado de conclusão da obra emitido pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
- r) Data da apresentação;
- s) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
 - 7.1.1. Não será admitido Proposta de Preços inferior à quantidade prevista neste edital.
 - 7.1.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
 - 7.1.3. Não será aceito Proposta de Preços via fax.
- 7.2. A Proponente deverá apresentar ainda no envelope nº 02, juntamente com a proposta de preços, Declaração de que no preço global do Lote estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não cabendo à Proponente qualquer reclamação posterior, conforme anexo VII.
- 7.3. Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às Proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da Proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, poderá ter sua proposta rejeitada. Caso a Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo de argüir futuramente qualquer alteração de preços.
- 7.4. Deverá ser apresentada uma única carta-proposta de preços contendo valores por Item e por Lote.
- 7.5. O Licitante se reserva ao direito de em qualquer ocasião, aumentar ou reduzir a quantidade dos Itens e Lote, nos limites permitidos pelo contrato, baseando-se para tanto nos preços unitários apresentados na licitação.

8. DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 8.2. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 9.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os 02 (dois) envelopes fechados, e inviolados de cada Proponente, rubricará juntamente com os representantes que assim o desejarem, e procederá à abertura dos envelopes nº 01, que contêm a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitação e das Proponentes interessadas.
- 9.2. Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da Proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a Proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do modelo Anexo II, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.
 - 9.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma Proponente.
- 9.4. Na hora marcada para a entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02 e aberto o primeiro, nenhuma outra proposta será recebida.
- 9.5. Em nenhuma hipótese será concedido o prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes nº 01 e nº 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como, solicitar o original de documento da Proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta.
- 9.6. Após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da habilitação e a data da sessão de abertura dos envelopes nº 02 será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, fax e publicação, no órgão oficial de imprensa do município).
- 9.7. Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (Envelopes nº 01 e nº 02), que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas Proponentes presentes, que assim o desejarem.
- 9.8. Caso a Comissão de Licitação conclua o exame de todos os documentos de habilitação de todas as Proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem expressamente ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às Proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 02 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 02 das Proponentes habilitadas.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Não será habilitada a Proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao subitem 9.2.
- 10.2. Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
 - 10.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

- 10.4. Será considerada habilitada a Proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.
- 10.5. Se todas as Proponentes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

11. ABERTURA DO ENVELOPE № 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes nº 02, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, à Proponente desqualificada, o respectivo Envelope nº 02, fechado e inviolado. Caso a Proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope nº 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.
- 11.2. Na data aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 das Proponentes qualificadas, lendo em voz alta o nome da Proponente, o objeto, o preço por item, o preço por lote, o prazo de fornecimento, o prazo de pagamento e o prazo de validade de cada proposta, que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Proponentes presentes que assim o desejarem.
- 11.3. Ultrapassada a fase de qualificação e abertas as propostas de preços (envelopes nº 02), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as Proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar e qualificação, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar e qualificação.
- 11.4. Da reunião de abertura dos envelopes nº 02 será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas Proponentes presentes.

12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 12.1. A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de preço por item e elaborará um relatório de suas conclusões.
- 12.2. Não será aceita proposta de preços que ofereça quaisquer vantagens não previstas no edital ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Proponentes.
- 12.3. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preço que contém os preços unitários e as quantidades. Constatado erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço por lote corrigido, quer seja para mais ou para menos.
- 12.4. Para todos os efeitos será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela Proponente na proposta de preços.
- 12.5. Não será aceito proposta que apresenta preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 12.6. Não será aceita proposta via fax.
- 12.7. Será desclassificada a proposta de preços cujo preço por Item corrigido for superior aos preços máximos estabelecidos no Anexo I e/ou que venha a ser considerada inexeqüível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a Proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.
- 12.8. No caso de haver divergência entre o preço total por lote e o preço por item grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

- 12.9. À Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas que não atendam aos interesses do licitador.
- 12.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às Proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outra proposta de preços.
- 12.11. A classificação das propostas de preços se dará por Item e se fará mediante a obtenção do menor preço.
- 12.12. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.
- 12.13. A classificação das propostas será comunicada às Proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, fax e publicação, no órgão oficial da imprensa do Município).

13. PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

- 13.1. O prazo para entrega e conclusão do objeto da presente licitação é de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da Ordem de Serviço e da assinatura do Contrato ou documento equivalente.
- 13.2. A expedição da Ordem de Serviços dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação.

14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 14.1. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, convocará o adjudicatório para assinar o termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratar, sujeitando-se ainda às penalidades previstas em lei.
- 14.2. É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de contrato de fornecimento ou outro instrumento equivalente, a ser firmado entre o licitador e a Proponente vencedora após a devida homologação da licitação.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. A presente licitação e posterior contratação não sofrerá reajuste de preços.

16. RECURSOS

- 16.1. É facultado a qualquer Proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas de licitação para que constem em ata.
- 16.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das Proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento.

- 16.3. Toda Proponente é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, de acordo com o que estabelece o Art. 41 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal nº 9.648/98 e da Lei Federal nº 9.854/99.
- 16.4. Cabe à Proponente observar o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito ao recurso administrativo.
- 16.6. Não serão considerados os recursos administrativos interpostos via Correio, FAX ou e-mail, quanto à habilitação ou classificação da Proponente, devendo os mesmos serem entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, obedecido os prazos legais.

17. SANÇÕES

- 17.1. O descumprimento total ou parcial do contrato, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 17.2. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.
- 17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente certame licitatório tem por fundamento legal os dispostos na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e o que consta nos autos de seu respectivo processo.

19. RESCISÃO

- 19.1. O Licitante se reserva o direito de rescindir o contrato de fornecimento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos casos a seguir mencionados:
 - 19.1.1. Quando a contratada falir ou for dissolvida;
- 19.1.2. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada;
- 19.1.3. Quando a contratada transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do contratante;
- 19.1.4. Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo licitador pelo prazo de 30 (trinta) dias;
 - 19.1.5. E demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

20. CONTROLE DE QUALIDADE

- 20.1. O Licitante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.
- 20.2. A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O Preço a pagar será o constante da proposta vencedora.
- 21.2. O pagamento das despesas oriundas dos serviços objeto do presente edital será efetuado por lote (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou documentos equivalente.
- 21.3. O faturamento deverá ser apresentado, por ordem de Serviço, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
 - b) Fatura, com o descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.
- 21.4. A Proponente vencedora deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento ao contratante, cópia das Certidões referidas nos itens 6.2.3 e 6.2.4 se Pessoa Jurídica e 6.3.7 e 6.3.9 se Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.
- 21.5. O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito no item 3.2, após a certificação da conclusão do serviço pela Secretaria Municipal de Obras.
- 21.6. A Proponente vencedora se tratando de Pessoa Física, deve estar ciente que quando do pagamento das importâncias ajustadas, estas deverão sofrer o desconto previdenciário em se tratando de autônomo e de IRRF conforme enquadramento na Tabela da Receita Federal.
- 21.7. A Proponente vencedora, se tratando de pessoa jurídica, deve estar ciente que quando do pagamento das importâncias ajustadas, estas deverão sofrer o desconto do ISS e de IRRF conforme enquadramento na Tabela da Receita Federal.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligencias destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 22.2. Quando da emissão da Nota de Serviços, deverá vir grafado em seu corpo a referencia do numero desta Edital, devendo necessariamente conter a descrição dos serviços executados.

- 22.3. O inicio dos serviços objeto do presente Edital, deverão ocorrer imediatamente após a emissão de Ordem de Serviço, expedido pelo Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
- 22.4. A última medição deverá corresponder ao Recebimento Provisório e será pago totalmente se não existir pendência e multa contra a Proponente vencedora.
- 22.5. O Recebimento Definitivo será feito após a ultima medição, condicionado ao atendimento pela Proponente vencedora das pendências registradas no Recebimento Provisório.
 - 22.6. Ao termino e entrega dos serviços será efetuada a medição final.
- 22.7. A Proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos.
- 22.8. Todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que:
- a) A inadimplência da Proponente vencedora, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- b) A Proponente vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção.
- 22.9. A Proponente vencedora responsabiliza-se pelo cumprimento das prescrições referentes às lei trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, sua e de seus empregados e/ou contratados.
- 22.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Proponente vencedora.
- 22.11. Fica obrigado a Proponente vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.
- 22.12. A fiscalização da execução e conclusão dos serviços prestados será feita através da Secretaria Municipal de Obras, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Proponente por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições, não implicando em coresponsabilidade do Licitante ou de seus agentes prepostos.
- 22.13. O instaurador deste processo licitatório coloca o local a realizar-se os serviços especializados à disposição das Proponentes para efetuarem prévia avaliação, ficando quaisquer dúvidas a respeito da reforma sob orientação do Engenheiro desta Municipalidade, o Dr. Marcelo Martelini.
- 22.14. Os serviços poderão ser executados aos sábados e domingos, se assim desejar a Proponente vencedora.
- 22.15. Ao Licitante é reservado o direito de ANULAR ou REVOGAR a presente licitação, por infringência à norma legal, por motivo de oportunidade e conveniência administrativa, sem que com isso, caiba às Proponentes o direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93.

- 22.16. O licitador poderá declarar a licitação deserta/fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações, e evidências que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 22.17. A participação nesta licitação implica a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Carta Convite, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.18. A obra será executada obedecendo às normas estabelecidas pela ABNT e ao que preceituas as Normas Regulamentares NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 22.19. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Licitante não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte da Proponente.
- 22.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.
- 22.21. Fica eleito o foro de Ribeirão Claro Estado do Paraná, para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 - 22.22. Integram esta Carta Convite os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de serviços;

Anexo II – Carta de Credenciamento:

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo IV – Declaração que não emprega menores, atendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Declaração de Inclusão de Despesas;

Anexo VIII - Minuta de contrato;

Anexo IX – Declaração de enquadramento no Regime de Micro Empresa ou de Pequeno Porte.

Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro Presidente da Comissão Permanente de Licitação

<u>ANEXO I</u>

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Obra:	Pintura e reparos na Escola Municipal Rural Professora Ana Pinheiro
End:	Bairro Cachoeira do Espírito Santo
Prop:	Prefeitura de Ribeirão Claro - Pr
Lote:	01

Item	Descrição do Serviço	Apres	Quant
01	Retirada de piso, execução de contrapiso e assentamento de piso nos banheiros masculino e feminino	m2	19,38
02	Assentamento de azulejo nas paredes dos banheiros masculino e feminino	m2	68,80
03	Retirada de caixa de descarga e instalação de válvula de descarga	uni	5,00
04	Demolição de parede do banheiro	m2	1,89
05	Construção de paredes no banheiro	m2	4,20
06	Instalação de porta de 90 completa com batente e guarnição	uni	1,00
07	Instalação de mictório 1,2 m	uni	1,00
80	Retirada e assentamento de azulejo p/ lavatório	m2	7,00
09	Assentamento de piso cerâmico	m2	46,80
10	Abertura de parede da cozinha / corredor	m2	10,68
11	Construção de parede da cozinha / corredor	m2	27,13
12	Instalação de porta de correr de 2 m na entrada dos fundos e entrada	uni	2,00
13	Instalação de porta de metal 80 completa p/ acesso secretaria	uni	1,00
14	Instalação de porta de madeira 60 completa	uni	2,00
15	Instalação de pia completa 2m p/ cozinha	uni	1,00
16	Execução de casa p/ botijão de gás 1,10 x 0,90 x 0,90 m	uni	1,00
17	Instalação de exaustor na cozinha	uni	1,00
18	Instalação de ventiladores de parede em sala de aula	uni	10,00
19	Execução de tubulação de energia nas paredes	m	50,00
20	Instalação de vidros de 1 x 0,60 m	uni	3,00
21	Pintura interna (paredes + laje)	m2	691,18
22	Pintura externa	m2	241,80
23	Instalação de portão de entrada 1,5 m	uni	1,00
24	Execução de rampa de entrada	m2	22,00
VALOR MÁXIMO TOTAL LOTE 01			

LOTE 02

Obra:	Reforma Escola Municipal Rural João Teodoro da Silva
End:	Bairro Três Corações
Prop:	Prefeitura de Ribeirão Claro – Pr
Lote:	02

Item	Descrição do Serviço	Apres	Quant		
1	Substituição do Telhado	m2	50,00		
2	Retirada do piso, execução de contra piso e assentamento de piso	m2	150,00		
3	Regularização de paredes – respaldo 3 m	m2	33,25		
4	Construção de paredes cozinha / corredor	m2	8,40		
5	Instalação de porta de correr 2 m	Uni	2,00		
6	Instalação de porta de metal fechada 80 cm completa	Uni	4,00		
7	Instalação de vitrô basculante de 2 x 1,20 m	Uni	6,00		
8	Substituição de forro de madeira	m2	150,00		
9	Pintura interna paredes	m2	246,00		
10	Pintura interna forros	m2	150,00		
11	Pintura externa	m2	180,00		
12	Reparos em varanda	m2	86,00		
13	Ligação de água e esgoto	Vg	1,00		
	VALOR MÁXIMO TOTAL LOTE 02 10.336,00				

Obra:	Reparo muro do Cemitério Municipal
End:	Av. Padre João Menendes
Prop:	Prefeitura de Ribeirão Claro – Pr
Lote:	03

Item	em Descrição do Serviço		
1	Construção de muro de divisa em alvenaria espessura 14 cm, comprimento 33,00 m e altura 2,00m		66,00
	VALOR MÁXIMO TOTAL LOTE 03	1.50	0,00

Obra:	Reforma Centro Municipal de Educação Infantil Maria Baggio
End:	Av. Padre João Menendes
Prop:	Prefeitura de Ribeirão Claro – Pr
Lote:	04

Item	Descrição Produto	Apres	Quant
1	Reparo de azulejos nas paredes de banheiros masculino e feminino	m2	1,50
2	Substituição de porta	Uni	4,00
3	Substituição de vitrô 2 x 1	Uni	1,00
4	Instalação de tanque de concreto completo	Uni	1,00
5	Construção de mureta 7,7 x 0,80 m	m2	6,16
6	Pintura externa	m2	200,00
7	Pintura interna	m2	967,00
8	Pintura forro	m2	59,10
9	Pintura esquadrias metálicas	m2	108,32
10	Pintura esquadrias de madeira – portas	Uni	20,00
11	Pintura em beirais de madeira	MI	76,00
12	Pintura em calçada	m2	130,00
13	Substituição de torneiras	Uni	10,00
	4.803	,00	

Valor máximo total geral – Lote 01 + 02 + 03 + 04	R\$ 31.347,40

ANEXO II

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)					
À Comissão Permanente de Lic Município de Ribeirão Claro, Es	,				
Ref: Edital de Carta Convite n	⁰ 001/2009 (PMF	RC)			
Prezados Senhores:					
O abaixo a	ssinado,			_, portador	da Carteira
de Identidade RG nº	, vem, pel	a presente, info	ormar a Vossa	Senhoria qu	ue o senhor
inscrito no CPF/MF nº					
de abertura da documentação	de habilitação	e propostas o	de preços, ass	inar as atas	e demais
documentos, bem como podero epígrafe.	es para renunci	ar prazos recu	rsais, a que se	e referir à Li	citação em
Atenciosam	ente,				
	ome e assinatur	ra do responsá	vel legal)		

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)
À Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ref: Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC)
Prezados Senhores:
O signatário da presente, em nome da empresa,
inscrita no CNPJ/MF sob nº declara, para todos os fins de direito, a
inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade
da Proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de
1993 e suas alterações posteriores.
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (CPF/MF número)

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO

(Local e data)						
À Comissão Permanente d Município de Ribeirão Claro						
Ref: Edital de Carta Conv	rite nº 001/2009 (PMRC)	1				
Prezados Senhores:						
		, i	inscrito	no CNF	PJ/MF	nº
,	por intermédio , portador da Cart		represent	ŭ		Sr
e inscrito no CPF/MF nº _						
Artigo 27 da Lei nº 8.666 d	de 21 de Junho de 1993	, acrescido p	ela Lei nº 9.	854 de 27 d	e Outubro	de
1999, que não emprega m	nenor de 18 (dezoito) a	nos em traba	lho noturno,	perigoso o	u insalubr	ее
não emprega menor de 16	(dezesseis) anos.					
	menor, a partir de 14 (qu vação: em caso afirmativ				<u>'</u> ().	
	(nome e assinatura d	do responsáve	el legal)			

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)
À Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ref: Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC)
Prezados Senhores:
, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede à Rua, representada por seu sócio, portador da Carteira de Identidade nº inscrito no CPF/MF nº, infra-
inscrito no CPF/MF nº, infra-assinado, infra-assinado, infra-assinado, infra-assinado, infra-assinado, DECLARA sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 2º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com qualquer servidor público municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
(Assinatura e CPF do declarante)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO, TELEFONE, FAX, E-MAIL CNPJ/MF

Obra:	Pintura e reparos na Escola Municipal Rural Professora Ana Pinheiro
End:	Bairro Cachoeira do Espírito Santo
Prop:	Prefeitura de Ribeirão Claro - Pr
Lote:	01

Item	Descrição do Serviço	Apres	Quant
01	Retirada de piso, execução de contrapiso e assentamento de piso nos banheiros masculino e feminino	m2	19,38
02	02 Assentamento de azulejo nas paredes dos banheiros masculino e feminino		68,80
03	03 Retirada de caixa de descarga e instalação de válvula de descarga		5,00
04	Demolição de parede do banheiro	m2	1,89
	VALOR TOTAL LOTE 01		

Prazo de validade da proposta: Prazo de pagamento: Prazo de conclusão:
Declaramos dar garantia integral dos serviços prestados de () ano, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de alhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
(Local e data)
(Nome do titular ou do representante legalmente constituído com assinatura)

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS

(Local e data)
À Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ref: Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC)
Prezados Senhores:
O signatário da presente, em nome da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº declara, para todos os fins de direito, que no preço global da proposta elaborada pa a licitação na modalidade Carta Convite supra citada, estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não nos cabendo qualquer reclamação posterior.
(Assinatura e CPF do declarante)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/XXXX - (PMRC)

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GAVIOLI

O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO CARLOS MOLINI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.079.800-7-PR e inscrito no CPF/MF nº 239.075.099-00, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXX, XXX (qualificação), ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXX, (qualificação), neste ato representada por XXX, (qualificação), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de XX de XXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, em regime de empreitada, para execução de obras de construção, reforma, manutenção e reparos em prédios públicos municipais, conforme Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC).

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$XXX (XXX)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de XX dias consecutivos, ou seja XX de XX de XX de XX de XX de XX de XX, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente acordo com a execução dos serviços (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou documentos equivalente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- b) Fatura, com o descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo – O pagamento da execução do serviço será efetuado após a certificação da conclusão do serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Terceiro – A *CONTRATADA*, se Pessoa Física, está ciente que os pagamento sofrerão o desconto previdenciário em se tratando de autônomo e de IRRF conforme enquadramento na Tabela da Receita Federal

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni		Class		,		Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	2	11	33903622	1178	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	122	21	2	19	33903622	1175	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
061	12	361	15	2	42	33903622	1173	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1176	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1177	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0602	12	365	14	2	49	33903622	1174	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*:
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros:
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*:
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicara multa à CONTRATADA na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado ate o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

<u>Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as duvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de XX (XX) dias consecutivos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento

Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XXX.	
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	

ANEXO IX

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Local e data)
À Comissão Permanente de Licitação Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Ref.: CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)
Prezados Senhores:
A Proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nº declara para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente licitação, que encontra-se sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.
(assinatura) (Razão Social da empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)

(MODELO)

TERMO DE RENÚNCIA

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente abaixo assinado, participante da Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das Proponentes habilitadas.

Carimbo e Assinatura do Responsável

EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Janeiro de 2009.

Prezados Senhores:	
Pelo presente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e com a introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei Federal nº 9.648 de 1998 e Lei Federal nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, temos a satisfação de co Senhoria, para participar com apresentação de proposta orçamentária, em Licitação na CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que fará realizar às 08:40 (oito horas de 21 (vinte e um) de Janeiro de 2009, devendo às 09:00 horas iniciar a abertura dos envelopes nº 01, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cla Paraná, objetivando: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civ em regime de empreitada, para execução de obras de construção, reforma, ma reparos na Escola Municipal Rural Professora Ana Pinheiro, Escola Munucipal Teodoro da Silva, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Baggio e muro o Municipal, conforme descrição no Edital de Carta Convite nº 001//2009 (PMRC) e se	e 27 de Maio nvidar Vossa modalidade e quarenta) a sessão de ro, Estado do il autônomo, anutenção e Rural João do Cemiterio
Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro Presidente da Comissão de Licitação	

RECE	EBEMOS O PROCESSO COMPLETO DA PRESENTE CARTA CONVITE
	EM//
	(carimbo de CNPJ e assinatura)